



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 123/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº123/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 15.394, com 3,0332 Ha, de propriedade de **TERRA SANTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no vértice 01 cravado na faixa de domínio da Ferrovia, Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 41,05 m 63° 25’ N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 13,00 m 24° 10’ N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, com distância de 15,15 m 14° 48’ N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05, com distância de 15,50 m 05° 49’ N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06, com distância de 10,25 m 03° 28’ N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07, com distância de 10,34 m 09° 10’ N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08, com distância de 10,54 m 14° 44’ N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09, com distância de 10,44 m 19° 11’ N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 09, segue-se até o vértice 10, com distância de 56,34 m 20° 17’ N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 com distância de 145,18 m 71° 44’ N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima e outros. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 com distância de 40,69 m 35° 53’ N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima e outros. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13, cravado na faixa de domínio da Ferrovia com distância de 141,66 m 04° 22’ N.W, confrontando nesse trecho com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

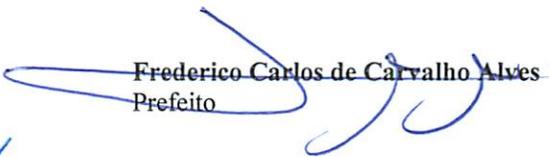
Jardim Veneza. Do vértice 13 segue pela faixa de domínio da Ferrovia até o vértice 01 com vários rumos e distâncias, fechando assim o polígono descrito.”

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

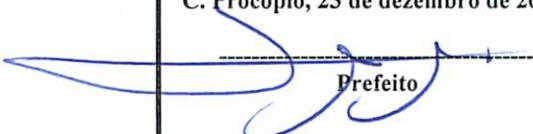
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº123/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.



Prefeito